



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 494/85

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº299/79 de 27 de novembro de 1979, que cria a Taxa de Iluminação Pública, e revoga o artigo 4º da citada Lei.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal de nº 299/79, de 27 de novembro de 1979, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Taxa definida no Artigo 1º incide sobre cada uma das economias beneficiadas pelo serviço de energia elétrica, levando-se em conta o consumo mensal de KWH (Quilowatt/hora), sobre o qual incidirão as resultantes da aplicação dos percentuais das tabelas abaixo sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora), cobrada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica.

a) RESIDENCIAL

- de 0 a 30 K W A	- 1,0%	sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (Megawatt/hora)		
- de 31 a 50 K W H	- 1,5%	sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (Megawatt/hora)		
- de 51 a 100 KWH-	2,0%	Idem	Idem	Idem
- de 101 a 200 KWH -	3,5%	Idem	Idem	Idem
- de 201 a 500 KWH -	8,0%	Idem	Idem	Idem
- de 501 a 1000KWH -	25,0%	Idem	Idem	Idem
- de 1001a 2000KWH -	60,0%	Idem	Idem	Idem
- de 2001 a + infinito-	120,0%	Idem	Idem	Idem

b) COMERCIAL

- de 0 a 30 K W H	- 1,5%	sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (Megawatt/hora)		
- de 31 a 50 K W H	- 2,0%	Idem	Idem	Idem
- de 51 a 100 K W H	- 3,0%	Idem	Idem	Idem
- de 101a 200 K W H	- 7,0%	Idem	Idem	Idem
- de 201a 500 K W H	-15,0%	Idem	Idem	Idem
- de 501a 1000 K W H	-60,0%	Idem	Idem	Idem
- de 1001 a 2000 K W H-	90,0%	Idem	Idem	Idem
- de 2001 a + infinito	120,0%	Idem	Idem	Idem

c) INDUSTRIAL -

- de 0 a 30 K W H	- 1,5%	Sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (Megawatt/hora)		
- de 31 a 50 K W H	- 2,0%	Idem	Idem	Idem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 101	a	200	K W H	- 7,0%	Sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (Megawatt/hora)		
de 201	a	500	K W H	-15,0%	Idem	Idem	Idem
de 501	a	1000	K W H	-60,0%	Idem	Idem	Idem
de 1001	a	2000	K W H	-90,0%	Idem	Idem	Idem
de 2001	a	+ infinito		-120,0%	Idem	Idem	Idem

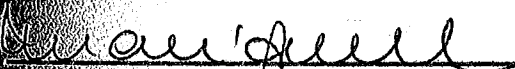
d) RURAL - Os proprietários situados na zona Rural do Município serão isento do pagamento de Iluminação Pública.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 4º da Lei Municipal nº299/79 de 27 de novembro de 1979.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NELSON ANTONIO DALL'AGNOL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal